



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Diretoria de Logística e Suprimentos

CERTIDÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2026 -
PROCESSO Nº 1728/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 19/2025**

Nº do Processo: 1728/2025 - Pregão Eletrônico nº 19/2025.

Assunto: Registro de preço para futura aquisição de medicamentos para a Rede Municipal de Saúde, CCZ, CRA e Ordens Judiciais pelo período de 12 meses

Certifico que para a atas de ID's 1328535; 1328930; 1329132; 1329368; 1329495, devem ser considerados os seguintes dados relevantes:

Nº da ata: 17/2026.

Vigência (a partir da sua efetivação): de 24/07/2026 a 24/07/2027.

Era o que me cabia certificar.

Ubatuba, na data da assinatura digital.

CAMILA BUENO DOS SANTOS

Diretora de Logística e Suprimentos – SMA

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Camila Bueno dos Santos, Diretor de Logística e Suprimentos**, em 24/07/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1386054** e o código CRC **714CA9CE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBATUBA E A EMPRESA PORTO REAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CCZ, CRA E ORDENS JUDICIAIS PELO PERÍODO DE 12 MESES.

O Município da Estância Balneária de Ubatuba, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.482.857/0001-96, com sede situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba/SP, neste ato representado pelo **Sr. FABRICIO COSTA LIMA**, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF nº [REDACTED] e pelo **Sr. AILTON FELIX DA CONCEIÇÃO**, Secretário Adjunto de Saúde, inscrito no CPF nº [REDACTED] e de outro lado, a empresa **PORTO REAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.597.671/0001-45, com sede na Avenida Gupe, nº 10767, Galpão 08 e 09, bairro Jardim Belval, Município de Barueri/SP, CEP: 06422-120, representada neste ato por **CARLOS ALBERTO STEPHANO JUNIOR**, sócio diretor, inscrito no CPF/MF sob nº 331.960.318-37, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente DETENTORA, na qualidade de adjudicatária no Pregão Eletrônico nº 19/2025, Processo Administrativo nº 1728/2025, cujo inteiro teor a DETENTORA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; Decreto Municipal 8391/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - A presente ATA tem por objeto o registro de preços para eventual **aquisição de medicamentos para a Rede Municipal de Saúde, CCZ, CRA e Ordens Judiciais pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão relacionados em quadro resumo abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
1	1	VARFARINA 5 MG COMPRIMIDO VARFARINA SÓDICA 5 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	FARMOQUIMICA	15.000	R\$ 0,60	R\$ 9.000,00
1	2	CLOPIDOGREL 75 MG COMPRIMIDO (BISSULFATO DE) CLOPIDOGREL 75 MG EM COMPRIMIDO REVESTIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	RANBAXY	200.000	R\$ 1,29	R\$ 258.000,00
1	3	DIOSMINA+HESPERIDINA 450+50 MG COMPRIMIDO DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	TEUTO	1.000.000	R\$ 0,98	R\$ 980.000,00

1	4	ENOXAPARINA SODICA 20 MG/0,2 ML INJETAVEL ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG/0,2 ML INJETÁVEL EM SERINGA PREENCHIDA GRADUADA COM SISTEMA DE SEGURANÇA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	SER	MYLAN	200	R\$ 23,18	R\$ 4.636,00
1	5	ENOXAPARINA SODICA 40 MG/0,4 ML INJETAVEL ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML INJETÁVEL EM SERINGA PREENCHIDA GRADUADA COM SISTEMA DE SEGURANÇA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	SER	MYLAN	1.000	R\$ 44,18	R\$ 44.180,00
1	6	ENOXAPARINA SODICA 60 MG/0,6 ML INJETAVEL ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/0,6 ML INJETÁVEL EM SERINGA PREENCHIDA GRADUADA COM SISTEMA DE SEGURANÇA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	SER	VIATRIS	600	R\$ 68,31	R\$ 40.986,00
1	7	HEPARINA SODICA 5.000 UI INJETAVEL 0,25 ML HEPARINA SODICA 5.000 UI SUBCUTÂNEA, SOLUÇÃO INJETÁVEL E APIROGÊNICA. AMPOLA CONTENDO 0,25 ML (5000 UI/0,25 ML). VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	AMP	HIPOLABOR	200	R\$ 7,93	R\$ 1.586,00
1	8	HEPARINA SODICA 5000UI/ML INJETAVEL 5ML CADA 1ML CONTÉM 5.000 UI. VEÍCULO QSP 1ML. VIA INTRAVENOSA. FRASCO AMPOLA COM 5ML	FRAMP	HIPOLABOR	20	R\$ 33,45	R\$ 669,00
1	9	RIVAROXABANA 20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	CMP	GERMED	223.600	R\$ 0,73	R\$ 163.228,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.502.285,00							

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
4	44	CETOPROFENO 100 MG INJETAVEL IV FRASCO-AMPOLA CONTENDO PÓ LIOFILIZADO DE CETOPROFENO 100 MG PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FRAMP	UNIÃO QUÍMICA	7.000	R\$ 9,84	R\$ 68.880,00

4	45	CETOPROFENO 50 MG/ML INJETAVEL IM 2 ML SOLUÇÃO INJETAVEL IM DE CETOPROFENO 50 MG/ML. AMPOLA CONTENDO 2 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	AMP	UNIÃO QUIMICA	15.000	R\$ 2,84	R\$ 42.600,00
4	46	DICLOFENACO 15 MG/ML FRASCO 20 ML DICLOFENACO RESINATO 15 MG/ML EM GOTAS. FRASCO GOTEJADOR CONTENDO 20 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FR	EMS	4.000	R\$ 5,96	R\$ 23.840,00
4	47	DICLOFENACO 25 MG/ML INJETAVEL 3 ML DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, ESTÉRIL E APIROGÊNICA. AMPOLA CONTENDO 3 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	AMP	FARMACE	17.000	R\$ 1,08	R\$ 18.360,00
4	48	DICLOFENACO 50 MG COMPRIMIDO DICLOFENACO SÓDICO 50 MG EM COMPRIMIDO REVESTIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	GEOLAB	600.000	R\$ 0,32	R\$ 192.000,00
4	49	IBUPROFENO 100 MG/ML FRASCO 20 ML SUSPENSÃO ORAL DE IBUPROFENO 100 MG/ML. FRASCO GOTEJADOR CONTENDO 20 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FR	GEOLAB	25.000	R\$ 3,68	R\$ 92.000,00
4	50	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO IBUPROFENO 300 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	VITAMEDIC	400.000	R\$ 0,39	R\$ 156.000,00

4	51	IBUPROFENO 50 MG/ML FRASCO 30 ML SUSPENSÃO ORAL DE IBUPROFENO 50 MG/ML. FRASCO GOTEJADOR CONTENDO 30 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FR	NATULAB	12.000	R\$ 3,72	R\$ 44.640,00
4	52	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO IBUPROFENO 600 MG EM COMPRIMIDO REVESTIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	PRATIDONADUZZI	120.000	R\$ 0,84	R\$ 100.800,00
4	53	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO NIMESULIDA 100 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	VITAMEDIC	200.000	R\$ 0,34	R\$ 68.000,00
4	54	TENOXICAM 40 MG INJETAVEL IV/IM FRASCO- AMPOLA CONTENDO PÓ LIÓFILO DE TENOXICAM 40 MG PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FRAMP	CRISTALIA	4.000	R\$ 14,34	R\$ 57.360,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 864.480,00							

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
10	136	ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 100 MG EM COMPRIMIDO ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 100 MG EM COMPRIMIDO MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL	CMP	EMS	360	R\$ 0,62	R\$ 223,20
10	137	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	IMEC	1.000.000	R\$ 0,05	R\$ 50.000,00

10	138	ACIDO ACETILSALICILICO 500 MG COMPRIMIDO ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	BAYER	5.000	R\$ 0,28	R\$ 1.400,00
10	139	ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 81MG EM COMPRIMIDO	CMP	EMS	360	R\$ 0,40	R\$ 144,00
10	140	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA 250 MG EM COMPRIMIDOS REVESTIDOS MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DEVENDO SER FORNECIDO A MARCA BUSCOPAN COMPOSTO	CMP	COSMED	720	R\$ 0,99	R\$ 712,80
10	141	ESCOPOLAMINA 10 MG COMPRIMIDO BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	COSMED	50.000	R\$ 0,83	R\$ 41.500,00
10	142	ESCOPOLAMINA 10 MG/ML FRASCO 20 ML BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG/ML. SOLUÇÃO ORAL EM FRASCO CONTENDO 20 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FR	HIPOLABOR	4.000	R\$ 19,22	R\$ 76.880,00
10	143	ESCOPOLAMINA 20 MG/ML INJETAVEL 1 ML BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM/SC. AMPOLA CONTENDO 1 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	AMP	HIPOLABOR	6.500	R\$ 1,10	R\$ 7.150,00

10	144	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 10+250 MG COMPRIMIDO BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA 250 MG EM COMPRIMIDO REVESTIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	COSMED	75.000,00	R\$ 0,87	R\$ 65.250,00
10	145	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 4+500 MG/ML INJETAVEL 5 ML BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA MONOIDRATADA 500 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM. AMPOLA CONTENDO 5 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	AMP	HIPOLABOR	8.000,00	R\$ 2,46	R\$ 19.680,00
10	146	TICAGRELOR 90 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS TICAGRELOR 90 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL	CMP	TORRENT	720,00	R\$ 4,04	R\$ 2.908,80
10	147	DIPIRONA 500 MG COMPRIMIDO DIPIRONA 500 MG DIPIRONA EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	PRATIDONADUZZI	1.000.000,00	R\$ 0,50	R\$ 500.000,00
10	148	DIPIRONA 500 MG/ML FRASCO 10 ML DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML. SOLUÇÃO ORAL EM FRASCO GOTEJADOR CONTENDO 10 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FR	FARMACE	60.000,00	R\$ 3,30	R\$ 198.000,00
10	149	DIPIRONA 500 MG/ML INJETAVEL 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV DE DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML. AMPOLA CONTENDO 2 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	AMP	FARMACE	50.000,00	R\$ 2,50	R\$ 125.000,00

10	150	MORFINA 10 MG/ML INJETAVEL 1 ML (A1) MORFINA, SULFATO 10 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL DE SULFATO DE MORFINA. AMPOLA CONTENDO 1 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	AMP	UNIÃO QUIMICA	3.000,00	R\$ 3,85	R\$ 11.550,00
10	151	PARACETAMOL 200 MG/ML FRASCO 15 ML PARACETAMOL 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO CONTENDO 15 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FR	FARMACE	16.000,00	R\$ 2,09	R\$ 33.440,00
10	152	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO PARACETAMOL 500 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	HIPOLABOR	300.000,00	R\$ 0,29	R\$ 87.000,00
10	153	PARACETAMOL+CODEINA 500+30 MG COMPRIMIDO (C1) PARACETAMOL 500 MG + FOSFATO DE CODEÍNA 30 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	GEOLAB	100.000,00	R\$ 1,41	R\$ 141.000,00
10	154	PETIDINA 50 MG/ML INJETAVEL 2 ML (A1) CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA CONTENDO 2 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	AMP	CRISTALIA	200,00	R\$ 3,27	R\$ 654,00
10	155	CLORIDRATO DE TRAMADOL CLORIDRATO DE TRAMADOL GOTAS CADA FRASCO DE 15ML CONTÉM 100MG/ML	FR	GERMED	10,00	R\$ 50,78	R\$ 507,80

10	156	TRAMADOL 100 MG COMPRIMIDO (A2) CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG EM COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	CRISTALIA	75.000,00	R\$ 5,64	R\$ 423.000,00
10	157	TRAMADOL 50 MG CAPSULA (A2) CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG EM CÁPSULA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CAP	HIPOLABOR	180.000,00	R\$ 0,74	R\$ 133.200,00
10	158	TRAMADOL 50 MG/ML INEJETAVEL 2 ML (A2) CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ML. AMPOLA CONTENDO 2 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	AMP	TEUTO	5.000,00	R\$ 6,84	R\$ 34.200,00
10	159	DOXICICLINA 100 MG COMPRIMIDO CLORIDRATO DE DOXICICLINA 100 MG EM COMPRIMIDO REVESTIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	PARLAB	13.000,00	R\$ 1,24	R\$ 16.120,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.969.520,60							

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
11	160	BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDO (C1) CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	CRISTALIA	450.000,00	R\$ 0,28	R\$ 126.000,00
11	161	BIPERIDENO 5 MG/ML 1 ML INJETAVEL (C1) BIPERIDENO 5 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, ESTÉRIL E APIROGÊNICA. AMPOLA CONTENDO 1 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	AMP	CRISTALIA	200,00	R\$ 2,04	R\$ 408,00

11	162	CARBAMAZEPINA 400 MG CARBAMAZEPINA 400 MG COMPRIMIDO REVESTIDO COM LIBERAÇÃO CONTROLADA MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL	CMP	NOVARTIS	2.160,00	R\$ 1,66	R\$ 3.585,60
11	163	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML 2% XAROPE TEGRETOL CARBAMAZEPINA 20 MG/ML 2% XAROPE SUSPENSÃO ORAL DE CARBAMAZEPINA 20 MG/ML, FRASCO DE 100 ML MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL - DEVENDO SER A MARCA TEGRETOL 2% - MEDICAMENTO GENÉRICO PARA ESTE PACIENTE NÃO POSSUI A MESMA EFICIÊNCIA CONFORME LAUDO MÉDICO E DECISÃO JUDICIAL	FR	NOVARTIS	192,00	R\$ 21,20	R\$ 4.070,40
11	164	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML FRASCO 100 ML (C1) CARBAMAZEPINA 2% - SUSPENSÃO ORAL DE CARBAMAZEPINA 20 MG/ML. FRASCO CONTENDO 100 ML ACOMPANHADO DE COPO MEDIDA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FR	UNIÃO QUIMICA	1.800,00	R\$ 12,80	R\$ 23.040,00
11	165	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO (C1) CARBAMAZEPINA 200 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	UNIÃO QUIMICA	600.000,00	R\$ 0,49	R\$ 294.000,00
11	166	LAMOTRIGINA 100 MG LAMOTRIGINA 100 MG EM COMPRIMIDO MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL	CMP	EUROFARMA	1.080,00	R\$ 0,41	R\$ 442,80

11	167	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG EM COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL	CMP	ABBOTT	1.800,00	R\$ 1,49	R\$ 2.682,00
11	168	FENITOINA 100 MG COMPRIMIDO (C1) FENITOÍNA 100 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	TEUTO	175.000,00	R\$ 0,22	R\$ 38.500,00
11	169	FENITOINA 50 MG/ML INJETAVEL 5 ML (C1) FENITOÍNA 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ESTÉRIL E APIROGÊNICA. AMPOLA CONTENDO APROXIMADAMENTE 5 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	AMP	HIPOLABOR	1.000,00	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
11	170	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO (B1) FENOBARBITAL 100 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	CRISTALIA	250.000,00	R\$ 0,27	R\$ 67.500,00
11	171	FENOBARBITAL 100 MG/ML INJETAVEL 2 ML (B1) FENOBARBITAL 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ESTÉRIL E APIROGÊNICA. AMPOLA CONTENDO APROXIMADAMENTE 2 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	AMP	CRISTALIA	200,00	R\$ 2,04	R\$ 408,00
11	172	FENOBARBITAL 40 MG/ML FRASCO 20 ML (B1) SOLUÇÃO ORAL DE FENOBARBITAL 40 MG/ML EM FRASCO GOTEJADOR CONTENDO 20 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FR	UMIÃO QUIMICA	1.600,00	R\$ 4,76	R\$ 7.616,00

11	173	TOPIRAMATO 100 MG COMPRIMIDO REVESTIDO TOPIRAMATO 100 MG COMPRIMIDO REVESTIDO MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL	CMP	ZYDUS	1.080,00	R\$ 2,23	R\$ 2.408,40
11	174	PREGABALINA 150 MG CAPSULA DURA PREGABALINA 150 MG CÁPSULAS DURA MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL	CAP	MEDQUIMICA	360,00	R\$ 0,67	R\$ 241,20
11	175	LEVETIRACETAM 750 MG LEVETIRACETAM 750 MG EM COMPRIMIDOS REVESTIDOS MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL	CMP	SANDOZ	1.080,00	R\$ 3,63	R\$ 3.920,40
11	176	LEVODOPA+BENSERAZIDA 200+50 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO DE LEVODOPA 200 MG + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 50 MG VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	ROCHE	15.000,00	R\$ 2,49	R\$ 37.350,00
11	177	LEVODOPA+CARBIDOPA 250+25 MG COMPRIMIDO CARBIDOPA (PORT 344/98 LISTA C1) 25 MG + LEVODOPA 250 MG EM COMPRIMIDO VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	CRISTALIA	5.000,00	R\$ 1,33	R\$ 6.650,00
11	178	NALTREXONA 50 MG COMPRIMIDO CLORIDRATO DE NALTREXONA 50 MG EM COMPRIMIDO REVESTIDO. MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL	CMP	UNIÃO QUIMICA	360,00	R\$ 4,23	R\$ 1.522,80
11	179	NALTREXONA 50 MG COMPRIMIDO (C1) CLORIDRATO DE NALTREXONA 50 MG EM COMPRIMIDO REVESTIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	UNIÃO QUIMICA	45.000,00	R\$ 3,22	R\$ 144.900,00

11	180	OXCARBAZEPINA 6% OXCARBAZEPINA 6% SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 100 ML MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL	FR	UNIÃO QUIMICA	24,00	R\$ 46,20	R\$ 1.108,80
11	181	VALPROATO DE SODIO + ACIDO VALPROICO 500 MG COMPRIMIDO ÁCIDO VALPRÓICO + VALPROATO DE SÓDIO 500 MG POR RM COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL	CMP	TORRENT	2.520,00	R\$ 1,96	R\$ 4.939,20
11	182	ACETAZOLAMIDA 250MG ACETAZOLAMIDA 250MG EM COMPRIMIDO MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL	CMP	UNIÃO QUIMICA	1.440,00	R\$ 0,72	R\$ 1.036,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 774.180,40							

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
27	383	SUXAMETONIO 100 MG INJETAVEL IV/IM FRASCO AMPOLA DE CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG EM PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FRAMP	BLAU	400,00	R\$ 19,51	R\$ 7.804,00
27	384	LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR INJETAVEL 20 ML CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA SEM VASOCONSTRITOR, SOLUÇÃO INJETÁVEL, APIROGÊNICA, NA CONCENTRAÇÃO DE 20 MG/ML (2%). FRASCO- AMPOLA CONTENDO 20 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FRAMP	HIPOLABOR	2.000,00	R\$ 7,77	R\$ 15.540,00

27	385	LIDOCAINA 20 MG/G GEL BISNAGA 30 G CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G (2%) EM GEL ESTÉRIL. TUBO/BISNAGA CONTENDO 30 G. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	BIS	PHARLAB	3.000,00	R\$ 7,83	R\$ 23.490,00
27	386	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML INJETAVEL 5 ML (C1) FLUMAZENIL 0,1 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA CONTENDO 5 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	AMP	HIPOLABOR	300,00	R\$ 11,91	R\$ 3.573,00
27	387	MIDAZOLAM 5 MG/ML INJETAVEL 3 ML (B1) MIDAZOLAM 5 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, ESTÉRIL E APIROGÊNICA. AMPOLA CONTENDO 3 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	AMP	HIPOLABOR	1.500,00	R\$ 10,23	R\$ 15.345,00
27	388	MIDAZOLAM 5 MG/ML INJETAVEL 10 ML (B1) MIDAZOLAM 5 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, ESTÉRIL E APIROGÊNICA. AMPOLA CONTENDO 10 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	AMP	CRISTALIA	50,00	R\$ 31,31	R\$ 1.565,50
27	389	TIOPIENTAL SÓDICO 1G CADA FRASCO-AMPOLA CONTÉM 1G TIOPIENTAL SÓDICO E 0,06G CARBONATO DE SÓDIO FRASCO AMPOLA	FRAMP	CRISTALIA	50,00	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
27	390	ISOFLURANO - FRASCO 100ML CADA ML CONTÉM: 1ML DE ISOFLURANO FRASCO DE VIDRO AMBAR 100ML	FR	CRISTALIA	25,00	R\$ 567,75	R\$ 14.193,75
27	391	PROPOFOL 10MG/ML - INJETAVEL PROPOFOL 10MG/ML EMULSAO INJETAVEL, ESTERIL E APIROGENICA. CONTENDO 20ML.	AMP	CAMBER	450,00	R\$ 24,60	R\$ 11.070,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 94.481,25							

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador da Ata será a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Por força do § 3º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021 fica vedada a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pela Administração Pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, conforme consta em sua certidão em anexo, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;
- 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 8.1 - Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação quando da celebração do contrato respectivo.
- 8.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
- 8.3 - Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 8.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere ao órgão responsável a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.5 – Aceitar os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços ao estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6 – Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1 - gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.
- 9.2 - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.
- 9.3 - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
- 9.4 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 9.5 - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.
- 9.6 - decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessários a comprovação da vantajosidade.
- 9.7 - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.
- 9.8 – Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL/ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de acordo com cláusulas desta Ata de registro de preço, eventuais cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.
- 10.2 - formalização dos contratos administrativos específicos, no caso de órgão participante não pertencente a Administração Municipal.
- 10.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.4 - Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.5 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 10.6 - informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 11.1.1 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 11.2 – Caberá ao órgão gerenciador da ATA a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 11.3 - Caberá ao órgão participante exercer sua competência própria no tocante à fiscalização do contrato, tendo competência para impor sanções por inexecução contratual e demais atos relacionados ao cumprimento das cláusulas contratuais. Eventuais sanções impostas pelo órgão participante deverão ser formalmente informadas ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS

- 12.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
- 12.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

- 13.1 - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como gestores e fiscais do contrato pelas suas respectivas secretarias para fins do disposto nos incisos 10 ao 20 do Decreto Municipal nº 8.390/2024 e para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

SOLICITANTE	Gestor	Fiscal
SAÚDE	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO E CONVÊNIOS	RAMON CAVALCANTE NUNES AGENTE ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 14.2 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as

obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como em contrato, quando couber.

14.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Prefeitura, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Ubatuba, na data da assinatura digital.

FABRICIO COSTA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AILTON FELIX DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE

CARLOS ALBERTO STEPHANO JUNIOR
SÓCIO DIRETOR
PORTO REAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Ailton Felix da Conceição, Secretario(a) Adjunto de Saúde**, em 21/07/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Costa Lima, Secretario Municipal de Saude**, em 21/07/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO STEPHANO JUNIOR, Usuário Externo**, em 22/07/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1329368** e o código CRC **225D6C1F**.